

LEI Nº 206/92, DE 27 DE ABRIL DE 1992.

"Cria Instituições Públicas Municipais Comunitárias nos Distritos de Palmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Instituições Públicas Municipais Comunitárias, nos termos do Art. 6º inciso X da Lei Orgânica do Município, nos Distritos de Palmas, com as seguintes finalidades:

§ 1º - Favorecer as pessoas carentes e de baixa renda.

§ 2º - Incentivar a fabricação de materiais de construção e outros que venham a ser produzidos pelas Instituições.

§ 3º - Integrar a comunidade junto a administração pública, na construção desta Capital.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar as referidas Instituições citadas no artigo anterior, para fazer face aos problemas sociais com vistas ao desenvolvimento comunitário e a promoção humana.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 350.000.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de abril de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.